



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO -CDT-

**RECIFE-PE
Novembro/2025**

Parque de Exposição Prof. Antônio Coelho
Av. Joaquim Nabuco, 330, loja 10, C.P. 7636 – Graças- Recife /PE CEP 52.011-970
Fone/Fax: (81) 32282606/996733758/983020441
CNPJ 11.547.684/0001-62 Site: abccaprinos@hotmail.com E-mail: abccaprinos@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS – ABCC REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – CDT

Art 1º - O Conselho Deliberativo Técnico – CDT, da Associação Brasileira dos Criadores de Caprinos-ABCC, órgão de deliberação superior, integrante do Serviço de Registro Genealógico das Raças Caprinas – SRGC tem como finalidades básicas:

- a) Atuar como órgão de deliberação e orientação sobre os assuntos de natureza técnica, estabelecendo diretrizes, normas e padrões, visando sempre o desenvolvimento da caprinocultura;
- b) Redigir o Regulamento do SRGC, do qual os padrões raciais são parte integrante, sendo a redação submetida à aprovação do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- c) Emitir parecer, de natureza técnica, às consultas oriundas dos demais poderes da ABCC e das Associações Estaduais Subdelegadas.
- d) Zelar pelo cumprimento fiel dos regulamentos e normas aprovadas para os serviços técnicos;
- e) Supervisionar e acompanhar os trabalhos dos Inspectores Técnicos da ABCC, encarregados das atividades inerentes ao Serviço de Registro Genealógico das raças caprinas – SRGC;
- f) Julgar recursos interpostos por associados e criadores sobre resoluções do SRGC ou atividades desenvolvidas pelo Superintendente do SRGC;
- g) Elaborar padrões raciais e propor alterações aos já existentes, sempre procurando manter a uniformidade de cada raça caprina, bem como estabelecer ou modificar marcas e sinais;
- h) Credenciar Instrutores Técnicos para ministrar cursos de formação de inspetores de Registro nos diversos Estados da Federação;
- i) Realizar a cada dois anos, reunião nacional, e nos anos intercalados, reuniões regionais de Inspectores Técnicos e Árbitros, com as finalidades de:
 - 1 – discutir e atualizar as diretrizes técnicas dos trabalhos do Serviço de Registro Genealógico de Caprinos, do Colégio de Jurados e das Provas Zootécnicas;



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

- 2 – promover a uniformização dos critérios e procedimentos dos trabalhos de campo;
- 3 – manter o corpo técnico atualizado sobre as ações, projetos e programas desenvolvidos pela ABCC.
- j) Indicar a Diretoria Executiva da ABCC o tipo de punição a ser aplicada aos infratores das normas e resoluções do SRGC;
 - k) Aprovar regulamento próprio do Colegiado de Jurados – CJRC;
 - l) Definir periodicidade de suas reuniões ordinárias, de forma a ensejar o preparo antecipado de um calendário de reuniões para o ano subsequente;
 - m) Propor alterações visando melhorar e atualizar o regulamento do SRGC, submetendo-as à apreciação e homologação do Ministério da Agricultura e Pecuária;
 - n) Proporcionar o respaldo técnico ao SRGC;
 - o) Colaborar na divulgação das instruções técnicas e nas publicações que forem distribuídas pela ABCC;
 - p) Contratar, quando necessário, consultores na área técnica-científica, a fim de possibilitar maior desenvolvimento da caprinocultura nacional;
 - q) Administrar a Associação em casos de demissão coletiva da Diretoria, até que se eleja nova Diretoria em no máximo 60 (sessenta) dias;
 - r) Deliberar sobre ocorrências relativas ao SRGC, não previstas neste Regimento;
 - s) Aplicar sanções aos inspetores técnicos após o devido processo legal, tramitado na associação.

Art. 2º - O CONSELHO DELIBERATIVO TÉCNICO – CDT será composto por 15 (quinze) membros, associados ou não, designados pela Diretoria Executiva da ABCC, sendo que metade mais um devem ter formação profissional nas áreas de Medicina Veterinária, Zootecnia e Engenharia Agrônômica e ser inspetor técnico do SRGC.

§ 1º - O Superintendente Técnico da ABCC será membro nato do CDT, terá direito a voto, porém não será votado e quando de assuntos relacionados aos seus atos não terá direito a voto.

§ 2º - A presidência do Conselho Deliberativo Técnico – CDT será exercida obrigatoriamente por um dos referidos profissionais, eleito entre seus pares. Não podendo exercer a presidência, o representante do MAPA e o Superintendente Técnico do SRGC.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo Técnico – CDT as seguintes tarefas básicas:

- a) Convocar, presidir e representar o Conselho Deliberativo Técnico – CDT;
- b) Zelar pelo cumprimento das resoluções e normas do Conselho Deliberativo Técnico – CDT;
- c) Participar da formação e ou atualização dos inspetores técnicos promovidos pela ABCC;
- d) Assinar com o Secretário as atas das reuniões do CDT;

Art. 4º - Poderão ser formadas Comissões Especializadas para raças, criadas pela Diretoria Executiva da ABCC, subordinada tecnicamente ao CDT a quem compete a indicação de seus membros, em número de três, sendo pelo menos dois técnicos e um criador, os quais serão submetidos à Diretoria da ABCC, para posterior homologação.

§ 1º - As reuniões de cada comissão serão presididas por seu coordenador, escolhido entre seus membros, e delas serão lavradas atas, assinadas pelos presentes.

§ 2º - Os assuntos discutidos nas Comissões Especiais das Raças Caprinas serão analisados e definidos em reunião plenária do CDT.

§ 3º - Os assuntos relacionados com o SRGC serão levados a Diretoria executiva da ABCC, para conhecimento do Ministério da Agricultura e Pecuária, para aprovação quando então serão incorporados ao Regulamento do SRGC da ABCC.

Art 5º - A efetivação de novos membros do Colegiado de Jurados – CJRC, entidade ligada diretamente à Superintendência da ABCC, só ocorrerá após aprovação do plenário do CDT, mediante análise detalhada das provas técnicas de cada interessado.

Art 6º - As punições de que trata o Art. 1º, item “s”, deverá obedecer a uma graduação em função de sua gravidade e da sua reincidência, observadas as seguintes situações:

- a) Advertência por escrito, de caráter público, quando o ato delituoso for primário;
- b) Desligamento ou suspensão dos trabalhos por prazo determinado, à critério do CDT, segundo tratar-se de delito reincidente.



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DE CAPRINOS

Art. 7º - O Conselho Deliberativo Técnico – CDT reuni-se-á ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 dos seus membros.

§ 1º – Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas via online em um ambiente virtual – CDT-ONLINE, mantido exclusivamente para acesso pelos membros, com a finalidade de manter um contato mais efetivo, realizar reuniões, debates e análise de documentos online. As resoluções e decisões tomadas deverão constar de ATAS assinadas por todos os membros e registradas no prazo máximo de 40 dias após a data da decisão final.

§ 2º - Somente para escolha de seu Presidente, a primeira reunião do CDT será convocada, organizada e conduzida pelo Superintendente do SRGC. No início da reunião, será feita a escolha do presidente efetivo, que terá o mandato coincidente com o da Diretoria da ABCC.

Art. 8º - O Presidente do Conselho Deliberativo Técnico – CDT terá voto de qualidade, quando houver empate nas decisões.

Art. 10º - Das decisões do CDT cabe recurso ao órgão competente do MAPA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da notificação correspondente.

§ Único – Nos casos de Entidades Filiadas, caberá recurso ao MAPA depois de ouvida a ABCC.

Art 11 - O Conselho Deliberativo Técnico é autônomo e independente em suas resoluções e normas técnicas, regendo-se de acordo com o disposto neste Regimento, aprovado em reunião do CDT, e posteriormente pelo MAPA.

Parágrafo Único – É de competência da Diretoria Executiva da ABCC prover as condições administrativas mínimas necessárias ao bom funcionamento do CDT.